

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Chegou às Escolas Secundárias Artísticas um E-mail emanado da DGAE, datado de 18 de fevereiro dizendo que os professores licenciados não contratados teriam que voltar ao índice 112 (o de contratados) para aí cumprir mais 4 anos, sair do processo de reposicionamento em curso e repor os montantes entretanto recebidos.

Estes professores foram integrados na carreira ao abrigo do Decreto-Lei nº 111/2014 que era claro em relação às condições de integração destes professores na Carreira Docente. Alguns desses professores perfaziam, na altura, 25 anos de serviço, sempre contratados anualmente e este decreto dava resposta ao reivindicado por estes professores desde há longos anos.

Segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei nº 111/2014 a integração dos docentes seria feita nos seguintes moldes:

“Integração na carreira

1 - A integração na carreira dos docentes recrutados nos termos do presente decreto-lei produz efeitos a 1 de setembro de 2014, sendo dispensados da realização do período probatório previsto no artigo 31.º do ECD.

2 - Os docentes que à data da colocação possuem grau de licenciatura e são detentores de qualificação profissional integram a carreira docente no 1.º escalão da estrutura indiciária, nos termos do artigo 36.º do ECD, sem prejuízo da aplicação das disposições orçamentais anualmente aprovadas.

3 - Os docentes que à data da colocação possuem o grau de licenciatura e não são profissionalizados integram a carreira no índice 126 da tabela referida no n.º 5 do artigo 43.º do Decreto-Lei 132/2012, de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 146/2013, de 22 de outubro, pela Lei 80/2013, de 28 de novembro, e pelo Decreto-Lei 83-A/2014, de 23 de maio, até 31 de agosto do ano em que completam a habilitação profissional, passando no dia 1 de setembro desse ano a posicionar-se no índice 167, previsto no n.º 4 do artigo 34.º do ECD, nos termos do n.º 1 do artigo seguinte.

4 - Os docentes que à data da colocação não possuem grau de licenciatura integram a carreira

no índice 112 da tabela referida no n.º 5 do artigo 43.º do Decreto-Lei 132/2012, de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 146/2013, de 22 de outubro, pela Lei 80/2013, de 28 de novembro, e pelo Decreto-Lei 83-A/2014, de 23 de maio.”

E segundo o artigo 13.º:

“- Os docentes que não são profissionalizados ingressam provisoriamente na carreira e consolidam o vínculo no dia 1 de setembro de 2016, desde que até essa data obtenham a profissionalização.

(...)

3 - Os docentes referidos no n.º 4 do artigo anterior permanecem quatro anos no índice 112 contados a partir da data da colocação, após o que transitam para o índice 167 previsto no n.º 4 do artigo 34.º do ECD, desde que tenham obtido avaliação mínima de Bom, passando a aplicar-se o artigo 37.º do mesmo estatuto.”

A forma como está redigida este decreto, publicado numa altura em que a progressão nas carreiras da função pública estava congelada, é absolutamente clara em relação a calendarizações. Este decreto não tem referências ao congelamento em curso relação às carreiras, pois não se tratava de um processo de progressão na carreira, mas sim da reparação de uma situação anterior de injustiça, através de um reposicionamento na carreira.

A integração nas carreiras e os respetivos índices nunca levantaram problemas em relação a pagamentos que foram sempre autorizados pelo Ministério da Educação. Pelo que não entendemos esta mensagem emanada da DGAE.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério da Educação, as seguintes perguntas:

1. Tem o Governo Ministério da Educação conhecimento desta situação?
2. Quando irá ser reposta a legalidade, cumprindo-se o estipulado no Decreto-Lei nº 111/2014, de 10 de julho?

Palácio de São Bento, 3 de julho de 2019

Deputado(a)s

LUÍS MONTEIRO(BE)

JOANA MORTÁGUA(BE)